PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

RECEBI
em 16/8/2021
Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 31/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, do imóvel doado à União Federal e dá outras providências.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade reverter ao Patrimônio Público Municipal uma área doada, objeto da Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, que doava um imóvel para União Federal com objetivo de construir uma agencia da Receita Federal do Brasil.

Tal medida se faz necessária tendo em vista o não cumprimento do disposto da Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, que expressamente em seu artigo 3°, §1° que a construção deveria ser iniciada no prazo de 02 anos e concluída no prazo de 05 anos.

O bem imóvel trata-se de um terreno com 2.588,53m², situado na Rua São Raimundo, bairro Centro, Horizonte/CE e devidamente matriculado junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte, sob o nº 5.765.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 053, 16 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DO IMÓVEL DOADO À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, sem qualquer ônus para o Município, o imóvel situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte, com área de 2.588,53m² (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados), sob matrícula nº 5.765, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

Parágrafo único. A reversão de que trata esta Lei decorre da inobservância do artigo 3°, §1°, da Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, que fixou o prazo de 05 anos para construção de uma agência da Receita Federal do Brasil no Município de Horizonte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE